



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 05/06/19
EDIÇÃO NÚMERO: 1443 - 40 PGS
JORNAL: Diário Oficial

Republicada por incorreção

LEI 3046/2019, de 03 de Junho de 2019.

EMENTA: OBRIGA QUE AS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO DISPONIBILIZEM A LISTA DE MEDICAMENTOS GRATUITOS FORNECIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º As farmácias do Município de Campo Largo ficam obrigadas a disponibilizar ao público, em cada loja, um exemplar da lista de medicamentos fornecida pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: A lista deve conter o nome do medicamento pelo princípio ativo, nome (marca) de referência, similares e genéricos.

Art. 2º A lista de medicamentos deverá estar disposta em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 3º O estabelecimento comercial que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito
- II. Não renovação do alvará até a adequação a esta lei.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Fica o Procon Municipal responsável pela fiscalização e cumprimento desta lei.

Art. 5º Fica a critério de qualquer cidadão representação junto ao Município e ao Procon Municipal contra a farmácia que descumprir a esta Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Alberto Klemes, 03 de Junho de 2019.



Darci Antonio Andreassa
Vice-Presidente